



# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXII DCL Nº 233

Brasília, segunda-feira, 9 de dezembro de 2013

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
<b>MESA DIRETORA</b>	
Presidente: Wasny de Roure	Vice-Presidente: Agaciel Maia
1º Secretário: Eliana Pedrosa Suplente: Liliâne Roriz	2º Secretário: Prof. Israel Batista Suplente: Joe Valle
3º Secretário: Aylton Gomes Suplente: Cristiano Araújo	Corregedor: Patrício Ouvidor: Evandro Garla Proc. Esp. da Mulher: Luzia de Paula
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Robério Negreiros Aylton Gomes Cláudio Abrantes Eliana Pedrosa	Chico Vigilante Wellington Luiz Benedito Domingos Joe Valle Celina Leão
<b>COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Roney Nemer Vice-Presidente: Doutor Michel Arlete Sampaio Benedito Domingos Washington Mesquita	Agaciel Maia Cláudio Abrantes Patrício Cristiano Araújo Eliana Pedrosa
<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Celina Leão Vice-Presidente: Olair Francisco Evandro Garla Cristiano Araújo Luzia de Paula	Eliana Pedrosa  Chico Leite Benedito Domingos Professor Israel Batista
<b>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Washington Mesquita Agaciel Maia Professor Israel Batista Paulo Roriz	Chico Leite Liliâne Roriz Olair Francisco Cláudio Abrantes Roney Nemer
<b>COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Doutor Michel Vice-Presidente: Olair Francisco Agaciel Maia Joe Valle Patrício	Cláudio Abrantes Robério Negreiros Roney Nemer Professor Israel Batista Arlete Sampaio
<b>COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Wellington Luiz Arlete Sampaio Celina Leão Cláudio Abrantes	Aylton Gomes Robério Negreiros Evandro Garla Washington Mesquita Doutor Michel
<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Liliâne Roriz Vice-Presidente: Evandro Garla Benedito Domingos Luzia de Paula Wellington Luiz	Eliana Pedrosa Arlete Sampaio Aylton Gomes Professor Israel Batista Roney Nemer
<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Paulo Roriz Vice-Presidente: Chico Vigilante Liliâne Roriz Joe Valle Roney Nemer	Olair Francisco Chico Leite Washington Mesquita Luzia de Paula Wellington Luiz
<b>COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Patrício Aylton Gomes Eliana Pedrosa Professor Israel Batista	Roney Nemer Chico Vigilante Cristiano Araújo Liliâne Roriz Joe Valle
<b>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE</b>	
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Wellington Luiz Arlete Sampaio Chico Leite Eliana Pedrosa	Luzia de Paula Agaciel Maia Chico Vigilante Evandro Garla Celina Leão

Atualizado em 07/11/2013

## Sumário

Redações Finais .....	1
Comissões.....	5
Mesa Diretora.....	11
Atos Administrativos.....	12
Fiscal .....	13
Contratos .....	13

## Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.581, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA-DF rege-se por esta Lei.

§ 1º O CDCA-DF é o órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA-DF.

§ 2º Em caso de infringência às suas deliberações, o CDCA-DF pode representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no art. 210 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, visando à adoção de providências cabíveis.

**Art. 2º** O CDCA-DF fica vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança, que deve proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

*Parágrafo único.* O Distrito Federal deve alocar anualmente dotação específica no orçamento, de forma a garantir o efetivo funcionamento do CDCA-DF.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete ao CDCA-DF:

I – formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;

II – controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – gerir o FDCA-DF, de que trata a Lei Complementar 151, de 30 de dezembro de 1998, definindo a política de captação, administração e aplicação dos seus recursos financeiros;

IV – assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V – estabelecer critérios e proceder ao registro de entidades não governamentais e à inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais, na forma da legislação vigente;

VI – propor e acompanhar o reordenamento institucional, indicando modificações no atendimento à criança e ao adolescente nas estruturas públicas e privadas;

VII – promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VIII – avaliar a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

IX – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros dos Conselhos Tutelares;

X – apoiar os Conselhos Tutelares e os órgãos governamentais e não governamentais para tornar efetivos os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na Lei federal nº 8.069, de 1990;

XI – convocar, na forma de sua resolução, a Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliar a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XII – promover e incentivar a realização de campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar e cumprir o seu regimento interno.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O CDCA-DF é integrado por representantes da administração pública e por representantes de organizações representativas da sociedade civil com atuação na área da infância e da adolescência no Distrito Federal.

*Parágrafo único.* O conselheiro do CDCA-DF deve atender aos seguintes requisitos:

- I – possuir reconhecida idoneidade moral;
- II – estar no efetivo exercício de suas funções no seu órgão ou na sua organização;
- III – ter formação acadêmica ou comprovada atuação na área da infância e da adolescência;
- IV – pertencer preferencialmente à diretoria ou ocupar cargos diretivos na organização representativa ou no órgão público, conforme o caso.

**Art. 5º** O CDCA-DF compõe-se de trinta membros titulares e respectivos primeiro e segundo suplentes, assim especificados:

I – quinze representantes da administração pública, sendo garantidas as representações nas seguintes áreas:

- a) direitos humanos;
- b) assistência social;
- c) educação;
- d) saúde;
- e) cultura;
- f) esporte;
- g) juventude;
- h) infância e adolescência;
- i) governadoria;
- j) segurança pública;
- k) planejamento, orçamento e fazenda;
- l) articulação com o entorno;
- m) mulher;
- n) trabalho;
- o) turismo;

II – representantes de quinze organizações da sociedade civil legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano no Distrito Federal, sendo pelo menos três vagas para cada categoria das seguintes:

- a) entidades de atendimento direto à criança e ao adolescente, com registro regular no CDCA-DF;
- b) organizações sindicais, entidades ou associações de classe com atuação na área da infância e da adolescência;
- c) entidades de estudo, pesquisa e defesa de direitos, com registro regular no CDCA-DF.

*Parágrafo único.* Em caso de não preenchimento das vagas previstas no inciso II, a escolha das organizações representativas da sociedade civil é definida com base em resolução do CDCA-DF.

**Art. 6º** Deve ser formado comitê consultivo com direito à voz no CDCA-DF constituído por adolescentes escolhidos em assembleia específica, conforme resolução aprovada pelo CDCA-DF.

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 7º** O conselheiro representante da administração pública pode ser substituído a qualquer momento a critério do Governador.

**Art. 8º** Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulado pelo CDCA-DF.

*Parágrafo único.* As organizações representativas da sociedade civil com assento no CDCA-DF têm mandato de dois anos, permitida a reeleição.

**Art. 9º** A eleição prevista no art. 8º é feita em assembleia especialmente convocada para esse fim, pelo voto dos delegados presentes e sob fiscalização do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º A Assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo CDCA-DF, noventa dias antes do final do período de assento das organizações, por edital publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*.

§ 2º O CDCA-DF deve indicar comissão escolhida entre os seus membros para coordenar o processo de eleição até a instalação da Assembleia.

§ 3º O CDCA-DF deve disciplinar em seu Regimento Interno o processo de eleição de que trata este artigo.

**Art. 10.** Perde a representação no CDCA-DF, por deliberação de seu Plenário, a organização representativa da sociedade civil que:

- I – for dissolvida;
- II – atuar de forma incompatível com suas finalidades institucionais ou com os princípios da Lei federal nº 8.069, de 1990;
- III – alterar sua finalidade estatutária pela qual foi eleita;
- IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior a um ano;
- V – não se fizer representar em cinco reuniões consecutivas ou em oito alternadas.

*Parágrafo único.* Em caso de vacância, deve assumir a entidade subsequente mais votada no último pleito, respeitado o disposto no art. 5º, II.

### CAPÍTULO V DO CONSELHEIRO

**Art. 11.** Os conselheiros titulares e seus suplentes são designados pelo Governador.

*Parágrafo único.* Concomitantemente com os conselheiros titulares e suplentes das organizações da sociedade civil, também devem ser designados os representantes da administração pública.

**Art. 12.** A atuação do conselheiro requer compromisso com a missão institucional do CDCA-DF e em relação a seu órgão ou sua organização.

*Parágrafo único.* O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não é remunerado.

**Art. 13.** Os conselheiros e principalmente os representantes das crianças e dos adolescentes têm suas faltas justificadas junto ao sistema de ensino público ou privado e junto a empresas ou órgãos nos quais desenvolvam atividades laborais, para fins de participação em reuniões ordinárias e extraordinárias, comissões temáticas, formações e conferências, mediante declaração emitida pelo CDCA-DF, devidamente assinada pelo seu Presidente ou Vice-Presidente.

**Art. 14.** Os conselheiros devem cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do CDCA-DF.

**Art. 15.** Por deliberação do Plenário do CDCA-DF, deve ser substituído o conselheiro que:

- I – faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;
- II – apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;
- III – praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;
- IV – sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa praticados contra criança ou adolescente;
- V – deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou na organização que representa.

§ 1º O procedimento para a substituição previsto neste artigo é definido no Regimento Interno.

§ 2º O conselheiro substituído, durante o prazo de dez anos, não pode ser novamente indicado pela administração pública ou pela organização que representa.

### CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 16.** O CDCA-DF tem a seguinte estrutura funcional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Diretoria Executiva;



**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

### Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira  
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – Impressão: Seção de Produção Gráfica  
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br

IV – Comissões Temáticas;

V – Secretaria Executiva.

**Art. 17.** O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CDCA-DF, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício pleno dos mandatos de suas organizações.

**Art. 18.** O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última sessão plenária do ano, com *quorum* mínimo de dois terços da composição do CDCA-DF, para mandato de um ano.

§ 1º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CDCA-DF são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações representativas da sociedade civil.

§ 2º O Presidente do CDCA-DF é substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O Regimento Interno deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente do CDCA-DF.

**Art. 19.** A Diretoria Executiva é composta do Presidente do CDCA-DF, do Vice-Presidente e dos Coordenadores ou Coordenadores-Adjuntos das Comissões Temáticas.

**Art. 20.** As Comissões Temáticas são colegiados de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, quatro conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes da administração pública e da sociedade civil.

**Art. 21.** A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário Executivo e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CDCA-DF.

§ 1º A Secretaria de Estado da Criança deve deixar à disposição da Secretaria Executiva, no mínimo:

I – um secretário executivo;

II – três assessores especiais;

III – três assessores;

IV – seis servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, sendo:

a) três especialistas em assistência social;

b) três técnicos em assistência social.

§ 2º As comissões temáticas podem contar com servidores com formação na área das atividades a serem desempenhadas nesses órgãos.

**Art. 22.** As atribuições de cada órgão e o funcionamento do CDCA-DF são definidos no Regimento Interno do Conselho.

*Parágrafo único.* Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CDCA-DF com direito à voz, na forma regimental:

I – representantes de conselhos de políticas públicas;

II – representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III – representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;

IV – conselheiros tutelares no exercício da função;

V – população em geral.

#### CAPÍTULO VII

##### DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

**Art. 23.** As entidades não governamentais somente podem funcionar depois de registradas no CDCA-DF, o qual deve comunicar o registro aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária, na forma do art. 91 da Lei federal nº 8.069, de 1990.

**Art. 24.** As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no CDCA-DF, especificando os regimes de atendimento.

§ 1º O CDCA-DF deve manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária, na forma do disposto no art. 90 da Lei federal nº 8.069, de 1990.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, as entidades não governamentais devem necessariamente ter o registro no CDCA-DF.

**Art. 25.** O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou não governamental, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao CDCA-DF, deve ser levado ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, na forma dos arts. 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei federal nº 8.069, de 1990.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** O CDCA-DF deve revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

**Art. 27.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 3.033, de 18 de julho de 2002;

II – a Lei nº 3.493, de 8 de dezembro de 2004;

III – a Lei nº 4.749, de 2 de fevereiro de 2012.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2013.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.737, DE 2013

##### REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

#### CAPÍTULO I

##### DA CARREIRA

**Art. 1º** Fica criada a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

**Art. 2º** A carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, organizada em classes e padrões, é composta pelos cargos e quantitativos abaixo:

I – agente de vigilância ambiental em saúde: mil e duzentos cargos;

II – agente comunitário de saúde: três mil, trezentos e cinquenta cargos.

*Parágrafo único.* Aplica-se aos servidores de que trata este artigo o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Distrito Federal, das Autarquias e das Fundações Públicas Distritais.

#### CAPÍTULO II

##### DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – carreira: conjunto de cargos distribuídos de acordo com sua responsabilidade e sua complexidade;

II – progressão: passagem do padrão em que se encontra o servidor para os subsequentes, dentro da mesma classe, considerando-se o tempo de serviço no cargo ocupado;

III – promoção funcional: mudança do último padrão da classe em que o servidor se encontra para o primeiro padrão da classe imediatamente superior do mesmo cargo;

IV – classe/padrão: posição do servidor na tabela de escalonamento vertical.

#### CAPÍTULO III

##### DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 4º** O ingresso nos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde dá-se no padrão inicial da terceira classe, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, obedecendo-se aos seguintes requisitos de investidura:

I – agente de vigilância ambiental em saúde: apresentar certificado de conclusão do curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino;

II – agente comunitário de saúde: apresentar certificado de conclusão do curso de ensino médio expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e, conforme regras estabelecidas no edital normativo do concurso, residir na região administrativa em que atuará.

**Art. 5º** O exercício do cargo de agente de vigilância ambiental em saúde dá-se, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na Vigilância Ambiental à Saúde do Distrito Federal.

**Art. 6º** O exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, dá-se, exclusivamente, no âmbito do SUS, na Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO IV

##### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 7º** A jornada de trabalho dos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde é de quarenta horas semanais.

§ 1º Em caso de serviço extraordinário, a Secretaria de Estado de Saúde – SES pode instituir quadro de compensação de horas extraordinárias, na proporção de uma hora trabalhada para duas horas de descanso.

§ 2º A realização de horas extraordinárias depende de autorização do Conselho de Políticas de Recursos Humanos – CPRH/DF.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**Art. 8º** O agente de vigilância ambiental em saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante realização de ações de campo e visitas domiciliares ou comunitárias, atuando nos programas de saúde ambiental relacionados a fatores biológicos e não biológicos e controle de endemias, zoonoses e outras ações que se façam necessárias desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

**Art. 9º** São atribuições gerais do cargo de agente comunitário de saúde, no nível de atuação, o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante a realização de ações individuais ou coletivas e visitas domiciliares ou comunitárias desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob coordenação ou supervisão de profissional ocupante de cargo de nível superior.

**Art. 10.** As atribuições específicas dos cargos de agente de vigilância ambiental em saúde e de agente comunitário de saúde são estabelecidas em ato conjunto do titular da Secretaria de Estado de Administração Pública e da Secretaria de Estado de Saúde.

#### CAPÍTULO VI

##### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 11.** O desenvolvimento do servidor nos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde dá-se mediante progressão e promoção.

**Art. 12.** São requisitos essenciais para concessão da progressão:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual.

§ 1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei pode ser feita de forma automática.

§ 2º Ocorrendo a automatização prevista no § 1º, tornam-se desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 3º Fica garantida a progressão aos servidores em estágio probatório.

**Art. 13.** Para concessão da promoção funcional, o servidor deve cumprir o interstício de doze meses de efetivo exercício no padrão atual, observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

#### CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

**Art. 14.** Os valores dos vencimentos básicos dos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde ficam estabelecidos na forma do Anexo I desta Lei, observadas as datas de vigência nele especificadas.

**Art. 15.** Fica criada a Gratificação de Titulação – GT, concedida aos integrantes da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde e calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esteja posicionado, nos percentuais e condições a seguir:

I – quinze por cento, no caso de o servidor possuir curso de especialização com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas;

II – dez por cento por conclusão de curso graduação;

III – oito por cento no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas.

§ 1º Os diplomas ou certificados previstos nos incisos I e II só são considerados quando devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º A Secretaria de Estado de Saúde deve estabelecer os critérios a serem utilizados para concessão da GT de que trata este artigo.

§ 3º A GT não pode ultrapassar o percentual de trinta por cento do vencimento básico.

§ 4º A GT é concedida no mês subsequente ao do requerimento apresentado pelo servidor.

§ 5º O diploma ou o certificado apresentado para fins de percepção da GT não podem ser utilizados novamente visando à concessão de outra vantagem.

**Art. 16.** Além do vencimento básico e das vantagens previstas nesta Lei, podem ser concedidas ao servidor da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde outras parcelas estabelecidas em legislação específica.

**Art. 17.** Os recursos repassados pelo Ministério da Saúde destinados a custear despesas de pessoal dos servidores integrantes da carreira de que trata esta Lei são utilizados pelo Governo do Distrito Federal na composição remuneratória dessa carreira.

#### CAPÍTULO VIII DA REMOÇÃO

**Art. 18.** A remoção dos servidores da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde seguem os critérios gerais da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e os demais atos normativos da SES.

§ 1º No caso do servidor integrante do cargo de agente comunitário de saúde que comprovar alteração de domicílio para região administrativa diversa daquela onde está em exercício, a remoção é condicionada à existência de vaga.

§ 2º Excluem-se do disposto no § 1º as vagas para as quais haja candidato aprovado em concurso público para aquela região administrativa.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** Para o exercício do cargo de agente comunitário de saúde, o servidor deve residir na região administrativa em que atua.

**Art. 20.** Os atuais agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde pertencentes à Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal podem, mediante manifestação expressa, de caráter irrevogável e irreversível, em até noventa dias após a publicação desta Lei, fazer opção para integrar a carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, na forma do Anexo II.

§ 1º Nos casos de afastamentos e licenças legais, a opção pode ser feita até o primeiro dia subsequente ao seu término.

§ 2º Somente pode valer-se dos termos deste artigo o agente de vigilância ambiental em saúde e o agente comunitário de saúde que tenha convalidado sua participação em processo seletivo ou concurso público na forma do art. 198, § 4º, da Constituição Federal e do art. 2º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, bem como os que cumpriram os requisitos previstos no art. 37, II, da Constituição Federal.

§ 3º Os agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde que não façam opção permanecem na Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e no quadro em extinção.

**Art. 21.** O valor do auxílio-alimentação e do auxílio-creche dos atuais agentes de vigilância ambiental em saúde e os agentes comunitários de saúde

pertencentes à Tabela Especial de Emprego Comunitário do Distrito Federal é o mesmo concedido aos servidores regidos pela Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 1º Os valores superiores àqueles especificados neste artigo passam a ser pagos na forma de parcela de complementação, denominadas PC-ALIM e PC-CREC, respectivamente.

§ 2º As parcelas de complementação de que trata o § 1º são absorvidas por aumentos no valor de que trata o *caput*.

**Art. 22.** Aos ocupantes dos cargos da carreira de que trata esta Lei é devida indenização pelo uso de veículo próprio para desempenho de suas funções, de acordo com critérios e formas a serem definidos pelo Conselho de Políticas de Recursos Humanos – CPRH.

§ 1º Enquanto não são definidos critérios de concessão da indenização fica mantido o pagamento na forma da metodologia de cálculo atual.

§ 2º No prazo de sessenta dias a contar publicação desta Lei, o CPRH estabelecerá os critérios a serem utilizados para concessão da indenização de que trata este artigo.

**Art. 23.** Nenhuma redução de remuneração pode resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual é atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

**Art. 24.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

**Art. 26.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005;

II – a Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006;

III – a Lei nº 4.017, de 21 de setembro de 2007;

IV – a Lei nº 4.039, de 31 de outubro de 2007;

V – o art. 2º da Lei nº 4.203, de 5 de setembro de 2008;

VI – os arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 4.440, de 15 de dezembro de 2009.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2013.

#### ANEXO I TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS				
	CLASSE	PADRÃO	01/12/2013	01/11/2014	01/11/2015
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	ESPECIAL	V	2.370,76	2.833,79	3.264,51
		IV	2.329,98	2.789,17	3.224,21
		III	2.289,91	2.745,24	3.184,41
		II	2.250,52	2.702,01	3.145,09
		I	2.211,82	2.659,46	3.106,26
	PRIMEIRA	V	2.137,02	2.577,00	3.030,50
		IV	2.100,27	2.536,41	2.993,09
		III	2.064,14	2.496,47	2.956,14
		II	2.028,84	2.457,16	2.919,64
		I	1.993,75	2.418,46	2.883,60
	SEGUNDA	V	1.926,33	2.343,47	2.813,26
		IV	1.893,20	2.306,56	2.778,53
		III	1.860,84	2.270,24	2.744,23
		II	1.828,84	2.234,49	2.710,35
		I	1.797,19	2.199,30	2.676,89
	TERCEIRA	V	1.736,41	2.131,10	2.611,60
		IV	1.706,55	2.097,54	2.579,36
		III	1.677,20	2.064,51	2.547,51
		II	1.648,35	2.032,00	2.516,06
		I	1.620,00	2.000,00	2.485,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ESPECIAL	V	2.204,80	2.408,73	2.611,61
		IV	2.166,88	2.370,79	2.579,37
		III	2.129,61	2.333,46	2.547,52
		II	2.092,98	2.296,71	2.516,07
		I	2.056,99	2.260,54	2.485,01
	PRIMEIRA	V	1.987,43	2.190,45	2.424,40
		IV	1.953,25	2.155,95	2.394,47
		III	1.919,65	2.122,00	2.364,91
		II	1.886,84	2.088,58	2.335,71
		I	1.854,19	2.055,69	2.306,88
	SEGUNDA	V	1.791,49	1.991,95	2.250,61
		IV	1.760,68	1.960,58	2.222,83
		III	1.730,39	1.929,70	2.195,38
		II	1.700,63	1.899,32	2.168,28
		I	1.671,38	1.869,41	2.141,51
TERCEIRA	V	1.614,86	1.811,44	2.089,28	
	IV	1.587,09	1.782,91	2.063,49	
	III	1.559,79	1.754,84	2.038,01	
	II	1.532,97	1.727,20	2.012,85	
	I	1.506,60	1.700,00	1.988,00	

**ANEXO II  
TABELA DE ESCALONAMENTO**

TABELA ATUAL			NOVA TABELA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE	ÚNICA	XV	V	ESPECIAL	AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E ATENÇÃO COMUNITÁRIA A SAÚDE
		XIV	IV		
		XIII	III		
		XII	II		
		XI	I		
		X	V	PRIMEIRA	
		IX	IV		
		VIII	III		
		VII	II		
		VI	I		
		V	V	SEGUNDA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ÚNICA	XV	V	ESPECIAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
		XIV	IV		
		XIII	III		
		XII	II		
		XI	I		
		X	V	PRIMEIRA	
		IX	IV		
		VIII	III		
		VII	II		
		VI	I		
		V	V	SEGUNDA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ÚNICA	XV	V	ESPECIAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
		XIV	IV		
		XIII	III		
		XII	II		
		XI	I		
		X	V	PRIMEIRA	
		IX	IV		
		VIII	III		
		VII	II		
		VI	I		
		V	V	SEGUNDA	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 023/2011, de autoria do(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que altera a redação do art. 26-A da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que "Reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF e dá outras providências.

**PRAZO PARA RECURSO** 1º Dia: 05/12/13  
Último Dia: 11/12/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 213/2013, de autoria do(a) Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que sustar a aplicação da Ordem de Serviço nº 003, de 2013, do DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal.

**PRAZO PARA RECURSO** 1º Dia: 05/12/13  
Último Dia: 11/12/13

**NOTA:** De acordo com os arts. 143, § 2º e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias úteis.

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES**

**SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROJETO DE LEI nº 439/2007, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do seguro de acidente aos usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 26/11/13  
Último Dia: 09/12/13

- PROJETO DE LEI nº 153/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASHINGTON MESQUITA, que cria o serviço de Assistência Multiprofissional ao Idoso Carente residente em asilos/casas de repouso nas regiões de saúde do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/11/13  
Último Dia: 12/12/13

- PROJETO DE LEI nº 498/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) REJANE PITANGA, que dispõe sobre o direito, sem qualquer prejuízo, a uma ausência anual aos Homens Trabalhadores do Distrito Federal para realização de exame de controle do câncer de próstata.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 05/12/13  
Último Dia: 05/02/14

- PROJETO DE LEI nº 555/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOE VALLE, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 04/12/13  
Último Dia: 04/02/14

- PROJETO DE LEI nº 1.008/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que dispõe a respeito da cobrança fracionada de tarifas nos estacionamentos particulares de veículos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 26/11/13  
Último Dia: 09/12/13

- PROJETO DE LEI nº 1.021/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação do débito de servidor público da União e do Distrito Federal, pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, ao órgão público ao qual se encontrava vinculado.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 05/12/13  
Último Dia: 05/02/14

- PROJETO DE LEI nº 1.080/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RÔNEY NEMER, que inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal o "Festival Nacional de Balonismo do Distrito Federal".

## Comissões

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES**

**SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO**

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER PELA INADMISSIBILIDADE NAS COMISSÕES. (arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROJETO DE LEI nº 919/2008, de autoria do Deputado BATISTA DAS COOPERATIVAS, que determina que o familiar responsável pelo idoso que se encontra internado em unidade asilar, no âmbito do Distrito Federal, visite-o pelo menos uma vez por mês, e dá outras providências.

**PRAZO PARA RECURSO** 1º Dia: 05/12/13  
Último Dia: 11/12/13

- PROJETO DE LEI nº 1248/2012, de autoria do Deputado DR. CHARLES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de política hospitalar para prevenção do tromboembolismo venoso nos hospitais público e privado do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA RECURSO** 1º Dia: 05/12/13  
Último Dia: 11/12/13

<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 05/12/13 Último Dia: 05/02/14	- PROJETO DE LEI nº 1.361/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que institui, no Distrito Federal, a política pública de consumo consciente e responsável.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/12/13 Último Dia: 13/12/13
- PROJETO DE LEI nº 1.097/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que declara de utilidade pública do Distrito Federal a entidade denominada Social Esportiva Maringá - SEM.				
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 05/12/13 Último Dia: 05/02/14	- PROJETO DE LEI nº 1.386/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AYLTON GOMES, que fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o evento denominado "Marcha para Jesus do Brasíliaândia".	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 05/12/13 Último Dia: 05/02/14
- PROJETO DE LEI nº 1.183/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que estabelece regras sobre descarte de medicamentos como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e dá outras providências.				
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/12/13 Último Dia: 13/12/13	- PROJETO DE LEI nº 1.405/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte público de passageiros no âmbito do Distrito Federal, para identificação de pessoas com deficiência visual, nas paradas de ônibus.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 05/12/13 Último Dia: 05/02/14
- PROJETO DE LEI nº 1.210/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa dos Estados Gospel, a ser realizada pela Igreja Evangélica Avivamento Bíblico de Samambaia.				
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 29/11/13 Último Dia: 12/12/13	- PROJETO DE LEI nº 1.451/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que dispõe sobre a obrigatoriedade das lojas de materiais de construção e acabamentos com mais de 1.500 m2 para que disponibilizem uma seção reservada exclusivamente para exposição e venda de materiais e produtos destinados às pessoas com necessidades especiais no âmbito do Distrito Federal.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 05/12/13 Último Dia: 05/02/14
- PROJETO DE LEI nº 1.260/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que determina a instalação de suporte para a colocação e transporte de bicicletas nos ônibus do Distrito Federal.				
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 04/12/13 Último Dia: 04/02/14	- PROJETO DE LEI nº 1.486/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o Dia do Menor Aprendiz (jovem Candango) e dá outras providências.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 06/12/13 Último Dia: 06/02/14
- PROJETO DE LEI nº 1.275/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AYLTON GOMES, que fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a "Semana Legislativa da Autonomia Política do Distrito Federal".				
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 06/12/13 Último Dia: 06/02/14	- PROJETO DE LEI nº 1.510/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aceitação de garrafão de qualquer marca pelos revendedores de água mineral e potável de mesa.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 05/12/13 Último Dia: 05/02/14
- PROJETO DE LEI nº 1.276/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AYLTON GOMES e CHICO LEITE, que estabelece a responsabilidade sobre o custeio dos exames médicos admissionais, para candidato aprovado em concurso público, no âmbito do Distrito Federal.				
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 05/12/13 Último Dia: 05/02/14	- PROJETO DE LEI nº 1.521/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RÔNEY NEMER, que dispõe sobre a obrigatoriedade do envio de cópia do Contrato de Adesão, pelas empresas que especifica, aos consumidores por carta registrada com o Aviso de Recebimento - AR.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 03/12/13 Último Dia: 03/02/14
- PROJETO DE LEI nº 1.305/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOE VALLE, que dispõe sobre a conservação e uso sustentável da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal, e dá outras providências.				
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 03/12/13 Último Dia: 03/02/14	- PROJETO DE LEI nº 1.545/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RÔNEY NEMER, que institui no Distrito Federal a Semana da Baía do Descoberto.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 26/11/13 Último Dia: 09/12/13
- PROJETO DE LEI nº 1.329/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAAD MASSOUH, que dispõe sobre a data comemorativa do Dia do Trilheiro no Distrito Federal.				
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 05/12/13 Último Dia: 05/02/14	- PROJETO DE LEI nº 1.559/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que altera a Lei nº 4.092, de 30 de Janeiro de 2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 02/12/13 Último Dia: 13/12/13
- PROJETO DE LEI nº 1.337/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que estabelece a obrigatoriedade de afixação de placas em hotel, motel, pensão ou estabelecimento afins, informando o disposto no caput do artigo 82 do Estatuto da Criança e Adolescente.				
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 05/12/13 Último Dia: 05/02/14	- PROJETO DE LEI nº 1.563/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DR. MICHEL, que dispõe sobre a extensão das campanhas de vacinação aplicáveis aos adultos no Distrito Federal, e dá outras providências.	<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 29/11/13 Último Dia: 12/12/13
- PROJETO DE LEI nº 1.360/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que dispõe sobre a reserva de até 30 (trinta) por cento das vagas de trabalho nos eventos promovidos ou apoiados pelo Governo do Distrito Federal para pessoas com necessidades especiais.				
<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia: 05/12/13 Último Dia: 05/02/14			

- PROJETO DE LEI nº 1.565/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal a Feira de Beleza Hair Brasília and Beauty.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 02/12/13  
Último Dia: 13/12/13

- PROJETO DE LEI nº 1.626/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Distrito Federal o Dia do Profissional de Trânsito, a ser comemorado anualmente, no dia 25 de setembro.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 05/12/13  
Último Dia: 05/02/14

- PROJETO DE LEI nº 1.667/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que institui a Semana de Conscientização e Combate à Automedicação no Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/11/13  
Último Dia: 12/12/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 151/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SIQUEIRA CAMPOS, que concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Alberto Fernandes de Sousa.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/13  
Último Dia: 06/02/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 217/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre João Ignácio Perius.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 05/12/13  
Último Dia: 05/02/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 218/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Repórter Fotográfico Vador Nunes Goularte.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 05/12/13  
Último Dia: 05/02/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 228/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que susta a Decisão nº 40 do Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, que criou a Diretoria Financeira e a de Gestão Administrativa e de Pessoal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/12/13  
Último Dia: 07/02/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 230/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Jales Divino Barbosa.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 05/12/13  
Último Dia: 05/02/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 234/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) EVANDRO GARLA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Roberto Wagner Monteiro.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 05/12/13  
Último Dia: 05/02/14

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 1.392/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que altera a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que "institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal – 'DF sem Miséria' e dá outras providências."

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 29/11/13  
Último Dia: 12/12/13

- PROJETO DE LEI nº 1.725/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOE VALLE, que dispõe sobre a denominação da Rodovia DF-230 localizada na Região Administrativa de Sobradinho RA V.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/13  
Último Dia: 06/02/14

- PROJETO DE LEI nº 1.726/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DR. MICHEL, que estabelece a liberação do uso das faixas exclusivas de ônibus do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/13  
Último Dia: 06/02/14

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 374/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que dispõe sobre o incentivo ao turismo para o idoso e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 02/12/13  
Último Dia: 13/12/13

- PROJETO DE LEI nº 1.215/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBERTO NEGREIROS, que dispõe acerca do atendimento imediato aos idosos nas agências bancárias do Distrito Federal como direito do consumidor e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 26/11/13  
Último Dia: 09/12/13

- PROJETO DE LEI nº 1.720/2013, de autoria do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, que dispõe sobre a criação da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 03/12/13  
Último Dia: 03/02/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 239/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ELIANA PEDROSA e CELINA LEÃO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Cleber Roberto Pires.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/13  
Último Dia: 06/02/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 240/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AYLTON GOMES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JADER CAMPOS DA SILVA.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/13  
Último Dia: 06/02/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 241/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AYLTON GOMES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor MARCELO PAES LANDIM.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/13  
Último Dia: 06/02/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 242/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. ISRAEL BATISTA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Mário Candido da Silva.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/13  
Último Dia: 06/02/14

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 243/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília à Maria Rita Chaul.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/13  
Último Dia: 06/02/14

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

- PROJETO DE LEI nº 1.154/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASHINGTON MESQUITA, que obriga as seguradoras de automóveis a oferecerem veículos adaptados na forma em que menciona e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 05/12/13  
Último Dia: 05/02/14

- PROJETO DE LEI nº 1.724/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RÔNEY NEMER, que dispõe sobre a obrigatoriedade das operadoras de planos privados de assistência à saúde a disponibilizar aos segurados informações sobre o credenciamento de hospitais, clínicas e médicos e atualização dos dados de sua rede assistencial em tempo real, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/13  
Último Dia: 06/02/14

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

- PROJETO DE LEI nº 1.132/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação e manutenção de cadastro unificado para informação a parentes sobre hospitalizados, presos e albergados nas condições que especifica e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 05/12/13  
Último Dia: 05/02/14

- PROJETO DE LEI nº 1.686/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LILIANE RORIZ, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação às gestantes sobre seus direitos previdenciários.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 05/12/13  
Último Dia: 05/02/14

**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

- PROJETO DE LEI nº 1.721/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DR. MICHEL, que altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal”.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/13  
Último Dia: 06/02/14

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**

- PROJETO DE LEI nº 1.412/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que altera a Lei nº 4.142, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre a reserva de cota da programação de eventos culturais promovidos pelo Governo do Distrito Federal para apresentação de artistas locais com deficiência.”

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 05/12/13  
Último Dia: 05/02/14

- PROJETO DE LEI nº 1.490/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASHINGTON MESQUITA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação e divulgação da presença de glúten e lactose nos cardápios de bares, restaurantes e similares, e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 26/11/13  
Último Dia: 09/12/13

- PROJETO DE LEI nº 1.722/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RÔNEY NEMER, que institui o reconhecimento do Hip-Hop como movimento sociocultural de caráter popular no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/13  
Último Dia: 06/02/14

- PROJETO DE LEI nº 1.739/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e no Calendário da Secretaria de Estado de Saúde do DF março como o Mês da Tisiologia e Pneumologia.

**PRAZO PARA EMENDAS**

1º Dia: 09/12/13  
Último Dia: 07/02/14

- PROJETO DE LEI nº 1.740/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que institui o programa “DEZEMBRO VERMELHO” destinado a orientação e assistência ao portador do vírus HIV e a importância da prevenção e do diagnóstico precoce da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS no âmbito do Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/12/13  
Último Dia: 07/02/14

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

- PROJETO DE LEI nº 1.400/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre o ressarcimento em casos de interrupção dos serviços de energia elétrica na forma que menciona.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 26/11/13  
Último Dia: 09/12/13

- PROJETO DE LEI nº 1.479/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASHINGTON MESQUITA, que proíbe empresas e estabelecimentos comerciais que disponibilizam atendimento telefônico gratuito - 0800 - de recusarem ou bloquearem ligações de celulares.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 26/11/13  
Último Dia: 09/12/13

- PROJETO DE LEI nº 1.509/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que dispõe sobre medida destinada a assegurar qualidade e adequação dos serviços prestados pelas empresas de telefonia no Distrito Federal.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 26/11/13  
Último Dia: 09/12/13

- PROJETO DE LEI nº 1.721/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que enquadra as Cooperativas de Catadores de Resíduos Sólidos do Distrito Federal no benefício econômico de que trata a Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, que complementa dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal - PRÓ-DF II, aprovado pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e dá outras providências”.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/13  
Último Dia: 06/02/14

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO GOVERNANÇA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

- PROJETO DE LEI nº 1.721/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RÔNEY NEMER, que dispõe sobre a publicidade de contratos de aluguel de imóveis celebrados pelo Poder Público do Distrito Federal”.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 06/12/13  
Último Dia: 06/02/14

**NOTA** - De acordo com o art. 147, do RJ/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

**Comissão de Constituição e Justiça****DESIGNAÇÃO DE RELATORES**

De ordem do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Deputado Chico Leite, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que a proposição a seguir relacionada foi distribuída aos membros desta Comissão para proferir parecer como resultado de sorteio realizado com a presença das assessorias dos Deputados titulares em 06.12.2013, às 16h.

PARA PARECER: 1 dia útil, a partir de 09/12/2013

DEPUTADO CHICO LEITE	DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	DEPUTADO AYLTON GOMES	DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
PL 1741/2013	*****	*****	*****	*****



PARA PARECER: 5 dias úteis, a partir de 09/12/2013

DEPUTADO CHICO LETTE	DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS	DEPUTADA ELIANA PEDROSA	DEPUTADO AYLTON GOMES	DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
*****	*****	*****	PELO 64/2013	*****

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

  
Paulo Eduardo Pinto de Almeida  
Secretário - CCJ  
Matrícula n.º 16755-10

## Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

### Convocação da 17ª Reunião Ordinária

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Rôney Nemer, convocamos os membros desta Comissão, para a 17ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 10 de Dezembro, terça-feira, às 10h, na Sala de Reunião das Comissões.

Brasília, 06 de Dezembro de 2013

  
Getúlio José R. Pernambuco  
Secretário da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

### Pauta da 17ª Reunião Ordinária da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Data: 10 de Dezembro de 2013 às 10:00 h


Local: Sala de reunião das Comissões

Item I – Dos Comunicados

Item II – Da Pauta – Matérias para discussão e votação

**01 - Leitura e aprovação da Ata da 16ª Reunião Ordinária da CEOF de 2013.****02 – Projeto de Lei Nº248 /2011****Autoria:** Deputado Chico Vigilante e outros.**Relator:** Deputado Rôney Nemer**Ementa:** DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, SUAS SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS E DEMAIS EMPRESAS EM QUE O DISTRITO FEDERAL, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.**03 – Projeto de Lei Nº1634 /2013****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Rôney Nemer**Ementa:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2014.**Parecer Geral:** Pela admissibilidade e aprovação, com emendas.**04 – Projeto de Lei Complementar Nº82 /2013****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Rôney Nemer**Ementa:** Desafeta áreas públicas de uso comum do povo, no Setor Administrativo da Região Administrativa de Brasília-RA IV, e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.**05 – Projeto de Lei Nº1315 /2013****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Rôney Nemer**Ementa:** DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE PRIVATIVA DOS PROFISSIONAIS TAXISTAS NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.**06 – Projeto de Lei Nº1642/2013****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Rôney Nemer**Ementa:** Altera o Plano Plurianual do Distrito Federal - PPA 2012/2015, aprovado pela Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.**07 – Projeto de Lei Nº1731/2013****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Rôney Nemer**Ementa:** Autoriza o Distrito Federal a doar imóvel à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.**08 – Projeto de Lei Nº1732 /2013****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Rôney Nemer**Ementa:** Institui o Serviço de Mototáxi no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.**09 – Projeto de Lei Nº1736 /2013****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Rôney Nemer**Ementa:** Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.**10 – Projeto de Lei Nº1741 /2013****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Rôney Nemer**Ementa:** Altera a Lei nº 5.190 de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal e dá outras providências**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.**11 – Projeto de Lei Nº1708 /2013****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Rôney Nemer**Ementa:** Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.**12 – Projeto de Lei Nº1715 /2013****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Rôney Nemer**Ementa:** Dispõe sobre a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.**13 – Projeto de Lei Nº1719 /2013****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Rôney Nemer**Ementa:** Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.**14 – Projeto de Lei Nº1727 /2013****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Rôney Nemer**Ementa:** Altera a Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, e altera a Lei n.5.164, de 26 de agosto de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.**15 – Projeto de Lei Nº1729 /2013****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Rôney Nemer**Ementa:** Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 29.036.232 (vinte e nove milhões, trinta e seis mil, duzentos e trinta e dois reais).**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.**16 – Projeto de Lei Nº1730 /2013****Autoria:** Poder Executivo**Relator:** Deputado Rôney Nemer**Ementa:** Altera a Lei nº 4.490, de 14 de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, voltada à viabilização de despesas de capital constantes dos orçamentos anuais, mediante prestação de garantia pela União, e dá outras providências.**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.

Brasília, 06 de Dezembro 2013

  
GETÚLIO JOSÉ R. PERNAMBUCO  
Comissão de Economia Orçamento e Finanças  
SECRETÁRIO

## Comissão de Assuntos Sociais

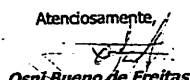
## CONVOCAÇÃO

## DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

De ordem da presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputada Celina Leão, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que a proposição a seguir relacionada foi distribuída a deputa Celina Leão membro desta Comissão para proferirem parecer:

PRAZO PARA PARECER: 2 dias úteis, a partir de 06/12/13.

DEPª. CELINA LEÃO
PL-1741/2013
XXXXXXXXXX

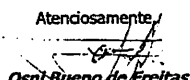
Atenciosamente,  
  
 Osni Bueno de Freitas  
 -Secretário da CAS-

## REDESIGNAÇÃO DE RELATORIA

De ordem da presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Deputada Celina Leão, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que a proposição a seguir relacionada foi distribuída a deputo Cristiano Araujo membro desta Comissão para proferirem parecer:

PRAZO PARA PARECER: 2 dias úteis, a partir de 05/12/13.

DEP. Cristiano Araujo
PL-1732/2013
XXXXXXXXXX

Atenciosamente,  
  
 Osni Bueno de Freitas  
 -Secretário da CAS-

## Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo

## COMUNICADO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, Deputado Robério Negreiros, no uso das atribuições previstas no art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, informo aos Senhores Deputados membros desta comissão o cancelamento da 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, que seria realizada no dia 06 de dezembro de 2013, sexta-feira, às 14h.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.

  
 Fábio Fuzeira  
 Secretário - CDESCTMAT

O Senhor Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, Deputado Robério Negreiros, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, tem a honra de convocar os senhores Deputados membros desta Comissão para a 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 2013, quarta-feira, às 14h, na Sala de Reunião das Comissões.

Na impossibilidade do comparecimento do (a) Deputado (a) titular, solicito que seja comunicado aos respectivos suplentes.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.

Respeitosamente,

  
 Fábio Fuzeira  
 Secretário da CDESCTMAT

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.  
CDESCTMAT

PAUTA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Local: Sala de Reunião das Comissões

Data: 11 de dezembro de 2013, 14 horas.

I - COMUNICADOS

II - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1) Projeto de Lei Complementar nº 78/2013, de autoria do Poder Executivo,  
"Aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília - PPCUB e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Robério Negreiros  
Parecer: Em sobrestamento na CCJ

2) Projeto de Lei Complementar nº 79/2013, de autoria do Poder Executivo,  
"Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal-LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relatoria: Deputado Robério Negreiros  
Parecer:

3) Projeto de Lei nº 1.251/2009, de autoria do Deputado Paulo Tadeu,  
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de separação de produtos transgênicos em estabelecimentos comerciais".

Relatoria: Deputado Prof. Israel Batista  
Parecer: Pela rejeição

4) Projeto de Lei nº 944/2012, de autoria da Deputada Luzia de Paula,  
"Institui o Programa de diagnóstico dos riscos geotécnicos e ambientais no Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Aylton Gomes  
Parecer: Pela aprovação.

5) Projeto de Lei nº 1.401/2013, de autoria do Deputado Robério Negreiros,  
"Dispõe sobre a aquisição, pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, de papéis com certificação que comprove que a madeira utilizada na sua fabricação é oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, e dá outras providências.

Relatoria: Deputado Aylton Gomes

Parecer: Pela aprovação, na forma do substitutivo do relator,

6) Projeto de Lei nº 1.558/2013, de autoria do Deputado Agaciel Maia "Dispõe sobre a proibição da pesca de cima de pontes, sobre lagos e represas no âmbito do Distrito Federal".

Relatoria: Deputado Prof. Israel Batista

Parecer: Pela aprovação, na forma do substitutivo do relator.

7) Projeto de Lei nº 1.701/2013, de autoria do Poder Executivo, "Dispõe sobre o Rezoneamento Ambiental e Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Baía do Rio São Bartolomeu".

Relatoria: Deputado Robério Negreiros

Parecer: Pela aprovação

8) Projeto de Lei nº 1.728/2013, de autoria do Poder Executivo, "Dispõe sobre o Plano de Segurança do Uso e da Ocupação do Lago Paranoá e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Robério Negreiros

Parecer: Pela aprovação

9) Projeto de Lei nº 1.736/2013, de autoria do Poder Executivo, "Dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatoria: Deputado Robério Negreiros

Parecer: Pela aprovação

Fábio Pereira  
Secretário - COESCTMAT

## Mesa Diretora

### Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 301, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi facultada pelo art. 3º, Inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 042/2003, e tendo em vista o Memorando nº 45/2013 - SEO, de 04/12/2013, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001 do Gabinete da Mesa Diretora, de 04 de janeiro de 2013.

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

JOÃO GOES MARTINS FILHO  
Secretário-Geral / Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo / Vice-Presidência

JANE MARY MARROCOS MATAQUITAS  
Secretária Executiva / 1ª Secretária

RENAN BESSONI PAZ  
Secretário Executivo / 2ª Secretária

ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA  
Secretário Executivo / 3ª Secretária

#### ANEXO I - ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA DO  
GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 301, DE 6 DEZEMBRO DE 2013.

RECURSOS DO TESOURO  
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			700.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			700.000
01.122.6005.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	100	700.000	700.000
01.122.6005.8502.0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	100	700.000	700.000
<b>TOTAL</b>				<b>700.000</b>

#### ANEXO II - REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA DO  
GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 301, DE 6 DEZEMBRO DE 2013.

RECURSOS DO TESOURO  
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			700.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			700.000
01.122.6005.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	100	700.000	700.000
01.122.6005.8502.0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	100	700.000	700.000
<b>TOTAL</b>				<b>700.000</b>

## Atos Administrativos

### ATO DO PRESIDENTE Nº 624 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

#### RESOLVE:

NOMEAR HELLEN CAROLINE DA COSTA OLIVEIRA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar do deputado Washington Mesquita. (LP).

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

### ATO DO PRESIDENTE Nº 625 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

#### RESOLVE:

1- NOMEAR LETICIA CHAGAS BORTOLON para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no gabinete parlamentar do deputado Wasny de Roure. (LP).

2- EXONERAR CRISLENE DAS NEVES SILVA, matrícula nº 18.903, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do gabinete parlamentar do deputado Wasny de Roure, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no referido gabinete. (LP).

3- EXONERAR RONALDO ROCHA DA SILVA, matrícula nº 19.205, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Wasny de Roure, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no referido gabinete. (LP).

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

### ATO DO PRESIDENTE Nº 626 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

#### RESOLVE:

NOMEAR ERIZALDO CAVALCANTI BORGES PIMENTEL, requisitado da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o cargo de Assessor Especial, CL-14, no Gabinete da Mesa Diretora. (RQ).

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

### ATO DO PRESIDENTE Nº 627 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

#### RESOLVE:

NOMEAR ALESSANDRO CORREA DE CAMPOS para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-08, no gabinete parlamentar do deputado Olair Francisco. (LP).

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

### ATO DO PRESIDENTE Nº 628 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

#### RESOLVE:

NOMEAR ANTONIO JOSE DA MOTA NETO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, no gabinete parlamentar do deputado Paulo Roriz. (LP).

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

### ATO DO PRESIDENTE Nº 629 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

#### RESOLVE:

NOMEAR AUGUSTO CESAR ELIAS para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-05, no Bloco Trabalhista, Progressista e Republicano. (LP).

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

### ATO DO PRESIDENTE Nº 630 DE 2013

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

#### RESOLVE:

1- EXONERAR GABRIEL JABUR NETO, matrícula nº 20.190, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar da deputada Lilliane Roriz, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, na Liderança do PRTB. (LP).

2- EXONERAR IRENILDA PEREIRA FERREIRA, matrícula nº 19.957, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do PRTB, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no gabinete parlamentar da deputada Lilliane Roriz. (LP).

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 631 DE 2013**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009,

**RESOLVE:**

- 1- EXONERAR JOSE VIANEI DE ARAUJO PEDROSA, matrícula nº 17.255, do cargo de Diretor, CL-13, da Escola do Legislativo, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Chefe de Divisão, CL-15, na Divisão de Seguridade Social. (LP).
- 2- EXONERAR WELLINGTON NONATO COELHO DUARTE, matrícula nº 18.910, do cargo de Assessor, CL-11, do Gabinete do Presidente, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Diretor, CL-13, na Escola do Legislativo. (LP).
- 3- NOMEAR JULIANA CAMARA RIOS PORTALES SANFILIPPO para exercer o cargo de Assessor, CL-11, no Gabinete do Presidente. (LP).

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 632 DE 2013**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009 e considerando o Memorando nº 127/2013, do gabinete parlamentar do deputado Rôney Nemer, datado de 22 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Declarar que a servidora **SILVIA HELENA GUIMARAES LIMA ROCHA**, matrícula nº 90.035, requisitada da Secretaria de Governo do Distrito Federal, nos termos do art. 152, § 3º da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, ficará a disposição do gabinete parlamentar do deputado Rôney Nemer, a contar da data de publicação deste Ato.

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

Deputado **WASNY DE ROURE**  
Presidente

Processo nº 001-000942/2012. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 51/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a CLÍNICA ODONTOLÓGICA LILIANY VIANA LONGUINHOS LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 51/2012 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 17 de dezembro de 2013 a 16 de dezembro de 2014. Data da assinatura: 02 de dezembro de 2013. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Credenciada, a Sra. Liliany Viana Longuinhos Barros.

Processo nº 001-000733/2012. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 022/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a MULTICLÍNICA DE DIAGNÓSTICO SARA LTDA - CLINSARA. Objeto: reajuste de valores dos fatores multiplicadores dos serviços prestados pela Credenciada (Coeficiente de Honorários Médicos e consultas). Vigência: a partir de 01 de novembro de 2013. Data da assinatura: 02 de dezembro de 2013. Legislação: Art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 8.883/1994. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Credenciada, a Sra. Andréia Corrêa Pessôa Fernandes.

Processo nº 001-000926/2012. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 58/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o HOSPITAL SANTA HELENA S/A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 58/2012 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 01 janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014. Data da assinatura: 02 de dezembro de 2013. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Credenciada, o Dr. José do Patrocínio Leal.

## Contratos

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)**

Processo nº 001.000.779/2011. Contrato: nº 38/2011 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a Empresa AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA (Contratada). Objeto: repactuar a remuneração pela intermediação e supervisão dos serviços especializados prestados por fornecedores e ressarcimento dos custos internos dos serviços executados. Legislação: Lei 12.232/2010, Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado WASNY NAKLE DE ROURE – Presidente, e, pela Contratada, AGNELO DE CARVALHO PACHECO.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
EXTRATO DE CONTRATO (2º TERMO ADITIVO)**

Processo nº 001.000.779/2011. Contrato: nº 39/2011 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a Empresa AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (Contratada). Objeto: repactuar a remuneração pela intermediação e supervisão dos serviços especializados prestados por fornecedores e ressarcimento dos custos internos dos serviços executados. Legislação: Lei 12.232/2010, Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, Deputado WASNY NAKLE DE ROURE – Presidente, e, pela Contratada, FELIPE PEREIRA MEIRA.

## Fascal

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E  
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – FASCAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 001-000817/2012. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 20/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o CENTRO ODONTOLÓGICO MIRRANDA LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº 20/2012 estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: 06 de dezembro de 2013 a 05 de dezembro de 2014. Data da assinatura: 05 de dezembro de 2013. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Credenciada, a Sra. Isabella Santiago de Melo Miranda e a Sra. Ailce Rejane Santiago de Melo Miranda.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E  
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – FASCAL****EXTRATOS DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 001-000835/2012. Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 42/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a CLÍNICA ODONTOLÓGICA DENTAL CARD LTDA.-ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento estabelecido entre o FASCAL e a CREDENCIADA. Vigência: de 19 de novembro de 2013 a 18 de novembro de 2014. Data da assinatura: 18 de novembro de 2013. Legislação: art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, com redação introduzida pela Lei nº 9.648/1998. Partes: pelo FASCAL, o Sr. Gregório Matias Dantas de Araújo e pela Credenciada, o Sr. Adilson da Silva Pereira.



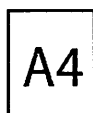
**FASCAL**  
PLANO DE SAÚDE

**Consulte instituições e prestadores credenciados.**

ligue:  
(61) 3348-8955  
acesse:  
[www.cl.df.gov.br/cldf/fascal](http://www.cl.df.gov.br/cldf/fascal)

# Publicação no DCL

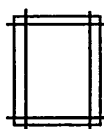
As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007\*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:



**tamanho do papel A4**



**orientação na forma retrato**



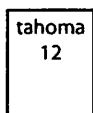
**margens: superior: 4cm  
esquerda: 3cm  
direita e inferior: 2cm**



**alinhamento vertical superior/justificado**



**parágrafo de 1,5cm da margem esquerda**



**fonte tahoma normal tamanho 12**



**espaçamento: entre linhas: simples  
antes do parágrafo: 6pt**

\*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007, regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF